



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1. DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID	SERVIÇO	V. UNIT.
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL CAP 21 LITROS	02	TROCA DAS RESISTENCIA, CABO DE FORÇA E CHAVE LIGA DESLIGA	840,00
02	SELADORA A PEDAL 30 CM MOD HI02	02	TROCA DAS FITAS DE VEDAÇÕES, REPARO EM GERAL	156,00
03	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	20	TROCA DAS BRAÇADEIRAS, MANGUITOS E CALIBRAGEM COM SELO DO IMMETRO	960,00
04	CARDIOVENSOR BIFASICO CMOS DRAK	01	TROCA DAS BATERIAS, TROCA CABO DO SENSOR	2.240,00
05	CADEIRA ODONTOLÓGICA DF700 - GNATUS	03	TROCA DAS MANGUEIRAS, REPAROS NOS SISTEMA HIDRAULICO	3.780,00
06	NEBULIZADOR 4 SAIDAS MEDICATE	02	TROCA DOS CABEÇOS, TROCAS DOS MICROS	520,00
07	VENTILADOR AUTOMATICO INTERMED	01	TROCA DAS BATERIAS, TROCA DO FILTRO DE SAIDA E FILTRO DE ENTREGA, CALIBRAGEM TRAQUEIA DO PACIENTE	4.480,00
08	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO CP 50 LITROS SCHUZ	02	TROCA DOS CABEÇOTES	1.160,00
09	DETECTOR FETAL PORTATIL - MACROSUL	06	TROCA DAS CELULAS, TROCA DAS BATERIAS	756,00
10	APARELHO TENS + FENS 4 CANAIS	02	TROCA DOS CABOS, TROCA DOS ELETRODOS	780,00
11	ULTRASSON 1 A 3 MARCA IBRAMED	02	TROCA DE VISOR, TROCA DO CABO DE FORÇA	960,00
TOTAL				16.632,00

2 - DOS VALORES:

2.1. O valor total para aquisição de peças e manutenção corretiva in loco é de 16.632,00 (dezesesseis mil e seiscentos e trinta e dois reais), salientamos que a substituição das peças será realizada pelo técnico da empresa e este valor refere-se a peça a ser substituída junto com a manutenção corretiva.

2.2. Nos valores propostos será incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

3 - DA GARANTIA:

3.1. Quanto aos prazos de garantia a contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

3.2. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências das clínicas de saúde de Monte Alegre de Sergipe.

3.3. As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidades da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Desde a instalação desses equipamentos, os mesmos possuem alta demanda de uso por diversos pacientes os quais serão comprometidos caso o equipamento não seja colocado em manutenção, nos quais os mesmos precisam estar em perfeitos funcionamento para atender a população do município.
- 4.2. Como explicado acima, os equipamentos em questão fazem parte das clinicas de saúde que fornece atendimento a diversos paciente, que tem sido um grande diferencial nos atendimentos, porém o impacto de não atender a demanda é a impossibilidade de garantir saúde de qualidade à sociedade deste município.

5 - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. O fornecimento das peças e a prestação dos serviços deverá ser executado no municio, conforme as descrições técnicas constantes no item 1.1, deste Termo de Referência e de acordo com os orçamentos enviados pelas empresas.

6 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros
- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato
 - b) Qualidade dos serviços prestados
 - c) Pontualidade na execução dos serviços

7 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante Nota de Empenho.
- 7.2. O prazo para entrega das peças e para execução do serviço são os seguintes:
- 7.2.1. O prazo para entrega e prestação de serviço é de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/ substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 7.4. A aprovação da qualidade do serviço, pela Secretária Municipal de Saúde, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, o objeto do presente contrato especificados na clausula primeira;
- 8.2. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 8.7. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- 8.8. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa;
- 8.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.10. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a prestação de serviços à CONTRATADA;
- 9.2. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 9.3. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.4. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos serviços;
- 9.5. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde